

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 27/09/2022**

**Item 89**

**Processo:** TC-003000.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito(a):** Luis Fernando Gasperini.

**Advogado(s):** Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, relativas ao exercício de 2020.

**I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-06 - Unidade Regional de Ribeirão Preto.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 64, com os apontamentos das principais ocorrências.

**II - Notificada, a Municipalidade de Platina, representada pelo Senhor Luís Fernando Gasperini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 98.**

**III – A ATJ e sua Chefia, no Evento 115 opinam pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.**

**IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 121, se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável com recomendações, diante das seguintes irregularidades:**

1. Item B.1.5 – insuficiente pagamento das dívidas judiciais no exercício;
2. Item B.1.9 – ausência de exigência de escolaridade adequada para os cargos em comissão, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2015. (REINCIDÊNCIA)

**Contas anteriores:**

Exercício	Processo	Situação
2019	TC 4652.989.19	Favorável com recomendações
2018	TC-4311.989.18	Favorável com recomendações
2017	TC-6554.989.16	Favorável com recomendações

**Síntese dos investimentos:**

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	28,88%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	81,47%
Pessoal	Limite 54%	49,18%
Saúde	Ref. 15%	31,42%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 2,79%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Prejudicado

**É o relatório.**

## VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Quanto a questão dos Precatórios, meu entendimento se filia com a opinião da ATJ, levando a matéria para o campo das recomendações, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros em caso de reincidência.

*“O Município está enquadrado no Regime Especial. O TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício. Contudo, o saldo de Precatórios no Balanço Patrimonial foi de R\$ 10.194.770,70, divergindo da dívida de R\$ 9.954.373,62. A Prefeitura registrou saldo da conta mantida pelo TJ de R\$ 1.611.947,80, enquanto o DEPRE anotou R\$ 1.304.669,15. Apesar da matéria já ter sido objeto de recomendação em exercícios pretéritos, a questão pode ser relevada, com reiteração de recomendação”.*

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.**

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

EGS